ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

Lei nº 43 /2007

Tupirama – TO, 18 de abril de 2007.

Dispõe sobre autorização do Chefe do Poder Executivo a desenvolver ações de doação que vise à melhoria na qualidade de vida dos munícipes carentes de Tupirama – TO, e adota outras providências.

Tendo em vista a implantação, pelo Governo Federal, do Programa de Eletrificação Rural, a qual abrange a totalidade deste município, e, visando à erradicação de casas de palhas ainda existente nesta cidade, assim como na Zona Rural, e principalmente o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes de Tupirama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a implementar ações de doações que visem à melhoria da qualidade de vida de todos as pessoas carentes que moram no município de Tupirama – TO.

Parágrafo 1º - Para efeito da presente lei, considera-se pessoas carentes, os micros e pequenos produtores, pessoas com rendas pecuniárias, não superior a três salários mínimos, bem como aquelas declaradas pela Secretaria de Assistência Social do Município, após, levantamento financeiro e social;

Parágrafo 2º - os beneficiados das doações disposta no caput deste artigo abrangem os moradores, tanto da Zona Urbana, como os da Zona rural;

Parágrafo 3º - As doações referidas nesta lei são de ordem econômica e financeira, que vise à melhoria da educação, moradia, saúde, cidadania e bem estar social.

Art. 2º As doações aqui referidas, visam entre outros objetivos, erradicar as casas de palhas existentes na Zona Urbana e Rural do Município, assim como melhorar o sistema sanitário das pessoas constantes no parágrafo 1º do artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais em prol dos munícipes necessitados, implementando por intermédio das doações aqui autorizadas.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, o chefe do Poder Executivo do Município de Tupirama – TO, poderá fazer os ajustes necessários e implementações, via decreto municipal.

Art. 5º Para viabilizar as ações desta lei, o Prefeito Municipal, fica autorizado ainda, a abrir os créditos suplementares ou especiais necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as Leis n°s. 040 de 20 de novembro de 1997, e 010 de 21 de setembro de 1998, bem como, demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2007.

Orlei Brito Alves.
Prefeito Municipal.

ço saber que a Câmara Mul. aprovou e
u, Orlei Brito Alves Prefeito
ul. sanciono e promulgo a seguinte Lei.
ei Nº 43 de 18/04/2007

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Publicado no Placar
do Dia 18-04-2007
Registrado no Livro Nº 05
As Fls. 94 Em 18/04/07

José Martins de Oliveira
Sec. Mul. de Adm. e Planejamento
Dec. 007/2005